

PROCESSO LEGISLATIVO: 5869/2024

Origem: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Relator: DEP. AMAURI RIBEIRO

Tipo: Projeto

Subtipo: Lei Ordinária

Assunto: ALTERA A LEI Nº 21.880, DE 20 DE ABRIL DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS — IPASGO SAÚDE.

EMENDA DE PLENÁRIO

Versam os autos sobre o **projeto de lei**, de autoria da Governadoria, que **altera dispositivos da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás — Ipasgo Saúde.**

Consta da justificativa, que tais modificações têm como objetivo principal adequar a legislação estadual às recentes exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Essa necessidade surge em decorrência da recente alteração da natureza jurídica do Ipasgo, agora configurado como pessoa jurídica de direito privado ou equivalente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Esta mudança visa revisar a concepção dos recursos arrecadados com o pagamento dos usuários do Ipasgo, que antes eram considerados como receita pública, e agora demandam uma nova organização administrativa.

Dentre as propostas de alteração, destaca-se a ampliação do rol de patrocinadores e beneficiários do Ipasgo Saúde, juntamente com a previsão de isenção de custas e taxas judiciárias estaduais para o serviço autônomo. Além disso, são propostos ajustes na composição dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como a celebração de convênios entre o Ipasgo Saúde e cada patrocinador.

Em síntese, o necessário.

Como representante do povo e defensor dos direitos dos servidores públicos do Estado de Goiás, tanto ativos quanto inativos, venho por meio deste manifestar minha posição contrária ao Projeto de Lei que propõe alterações significativas na Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que institui o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

Minha oposição a este projeto baseia-se em diversos pontos que considero fundamentais para a preservação dos direitos e interesses dos

Gabinete Deputada Bia de Lima

Gabinete 13, Av. Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-090
gabinetebiadelima@gmail.com | +55 (62) 3221-2447



servidores públicos, e que são garantidos pela Constituição Federal e legislação pertinente. Dentre esses pontos, destaco os seguintes:

a) Violação do Princípio da Solidariedade (Art. 196, da Constituição Federal)

O Ipasgo Saúde, como serviço de assistência à saúde dos servidores públicos, deve ser regido pelo princípio da solidariedade, garantindo o acesso universal e igualitário à saúde de todos os beneficiários. No entanto, as alterações propostas parecem privilegiar determinados grupos em detrimento de outros, o que contraria esse princípio fundamental.

b) Restrição de Beneficiários (Art. 198, da Constituição Federal)

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Além disso, o artigo 199 da Constituição preconiza que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes do poder público.

Portanto, qualquer restrição de acesso aos serviços de saúde, como a limitação dos grupos de beneficiários do Ipasgo Saúde, contraria o princípio da universalidade do acesso à saúde estabelecido na Constituição.

c) Ausência de Participação Democrática (Art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal)

O princípio da participação democrática encontra-se consagrado no artigo 1º, parágrafo único, e no artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, que garantem a participação dos cidadãos na gestão pública e na defesa de seus direitos.

Além disso, o artigo 198 da Constituição estabelece que as ações e serviços de saúde devem ser organizados com a participação da comunidade. Portanto, a ausência de participação efetiva dos servidores públicos na gestão do Ipasgo Saúde contraria os preceitos constitucionais de democracia participativa e gestão democrática dos serviços públicos.

Gabinete Deputada Bia de Lima

Gabinete 13, Av. Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-090
gabinetebiadelima@gmail.com | +55 (62) 3221-2447



d) Risco de Precarização dos Serviços (Art. 196 da Constituição Federal)

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo ações e serviços públicos de qualidade. Além disso, o artigo 198 determina que as ações e serviços de saúde devem ser organizados de forma regionalizada e hierarquizada, com o objetivo de garantir o acesso universal e igualitário. Portanto, qualquer medida que possa levar à precarização dos serviços de saúde, como a flexibilização das formas de custeio do Ipasgo Saúde, contraria o princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Considerando esses aspectos, manifesto meu voto em separado recomendando a REJEIÇÃO integral do Projeto de Lei que propõe as alterações na Lei nº 21.880/2023.

É fundamental que qualquer modificação na legislação que rege o Ipasgo Saúde seja precedida de amplo debate com a participação dos servidores públicos e demais interessados, garantindo assim a transparência, a legitimidade e a efetividade das medidas adotadas.

Reitero meu compromisso com a defesa dos direitos e interesses dos servidores públicos do Estado de Goiás e com a preservação de um sistema de assistência à saúde justo, solidário e de qualidade para todos os beneficiários.

Sala das Sessões, *data da assinatura digital.*

Atenciosamente,

BIA DE LIMA
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Gabinete Deputada Bia de Lima
Gabinete 13, Av. Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-090
gabinetebiadelima@gmail.com | +55 (62) 3221-2447



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003000380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARIA EUZÉBIA DE LIMA** em **02/04/2024 17:43**

Checksum: **51C9596EAB92D098EF083C7B6A5F8723E7001F3F4948B71E5EBE3790541E016F**

